



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

ORIENTAÇÃO 5 – 22/08/2011
AFASTAMENTOS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA COMARCA

Senhores Analistas Administrativos/Chefes de Secretarias,

Em razão das constantes ligações e dúvidas acerca do tema, o setor I do Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça solicita a Vossas Senhorias especial atenção quanto a necessidade de notários e registradores informar seus afastamentos das serventias/comarcas.

Os serviços notariais e registrais derivam diretamente do tronco estatal, em regime de delegação a ser exercida em âmbito privado. Ao Poder Judiciário foi conferida pela Constituição a fiscalização desses serviços de modo a assegurar a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. A responsabilidade administrativa do delegado é apurada à luz da Lei nº 8.935/94, subsidiada por normas procedimentais estaduais.

Está previsto no artigo 322 do Código de Divisão e Organização do Judiciário:

Art. 322 - Os serventuários da Justiça são obrigados a residir na sede das respectivas comarcas, circunscrições, distritos e subdistritos, delas não se podendo afastar, sem prévia licença ou concessão de férias, salvo para os atos e diligências de seus cargos, e nos casos de moléstia grave ou força maior que os obriguem à interrupção antes do tempo necessário para ser expedida a licença, sob pena de desconto de tantos dias de sua remuneração no cargo quantos forem os da ausência, ou multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia quanto aos que não percebem vencimentos.(sem grifo no original)

Nessa esteira, a compreensão dessa Assessoria Correicional é que não há necessidade do magistrado autorizar ou indeferir o afastamento do serventuário por desfrutar o delegatário de autonomia funcional, o que se exige é que o notário ou registrador informe os seus afastamentos e principalmente que o substituto indicado tenha totais condições e conhecimento suficiente para se responsabilizar pela serventia.

Relembra-se ainda, que nessa comunicação é importante indicar, além da pessoa que irá lhe substituir, aquele responsável por assinar os atos nos casos de impedimentos do substituto.

O princípio que regulamenta tal entendimento decorre da interpretação do artigo 4º da Lei 8.935/94.

Nos dizeres de Walter Ceneviva, *in Lei dos Notários e Registradores Comentada*:

a ideia nuclear da qualidade e da importância do relacionamento do notário e do registrador em face do público, que constitui sua clientela, está no verbo prestar, em seu primeiro significado gramatical, que é do proporcionar, com presteza e solicitude, o cumprimento de sua missão, nos termos da lei, observadas as características de sua profissão.

O art. 4º dá o elenco genérico das funções dos delegados, na relação com a clientela de seus serviços. Os deveres pormenorizados no art. 30 da LNR têm, no art. 4º, seu critério básico da interpretação objetiva, compreendendo o modo da prestação (eficiente e adequado), o respeito ao tempo dedicado às partes em geral (dias e horários estabelecidos), o lugar da prestação (fácil acesso e seguro) [...]

O artigo citado estabelece que o responsável pelo serviço notarial e de registro deve prestar os seus serviços de modo eficiente e adequado. Nesse ponto Ceneviva afirma:

A lealdade é de ser vista sob dois ângulos, na relação com o Poder Público que outorgou a delegação e com a parte, à qual o serviço é destinado. Na primeira acepção, corresponde à fidelidade ao compromisso com o Estado de bem servir; na segunda, significa o respeito ao direito do solicitante do serviço, esclarecendo sobre aspectos que lhe permitam realizá-lo ou sobre obstáculos legítimos, a serem previamente superados para a obtenção dos fins visados.

Diante disso, tem-se por correto que vossas senhorias repassem a presente orientação aos notários e registradores de sua comarca para que antes de qualquer afastamento comuniquem à Direção do Foro.

Atenciosamente,
Assessoria Correicional Extrajudicial
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo IV – Setor I - orientação